



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 159/08

**Processo Administrativo nº 08/10/47.004**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEPLAMA

**Modalidade:** Contratação Direta nº 99/08

**Fundamento Legal:** artigo 24 inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP**, por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**, denominada **INTERVENIENTE**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolado em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente tem por objeto a contratação do Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais – NEPAM - da Contratada para a prestação de serviços de pesquisa e consultoria técnica para os trabalhos de mapeamento das áreas verdes do município, conforme descrito no Projeto Básico – Anexo I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I.

**2.2** A execução dos serviços, a serem coordenados pela pesquisadora Dra. Dionete Aparecida Santin, ainda obedecerá a Proposta Técnica formulada pela contratada através de seu Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais - NEPAM.

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**3.1** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

## **QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1** O valor dos serviços é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo por base a hora técnica no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

## **QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba de convênio do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal do presente exercício sob os seguintes números 13110.0412220024188.250.101100000.339035, conforme fls. 123 do processo.

## **SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados gradualmente, mediante a entrega de relatórios de conclusão das seguintes etapas:



**6.1.1.** Etapa 1- R\$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais) na entrega das especificações do planejamento dos trabalhos de campo a serem realizados e o levantamento das áreas verdes da Macrozona 7, AIA – Área de Influência Aeroportuária. O tempo para execução desta etapa é de 41 (quarenta e uma) horas e o prazo para entrega é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

**6.1.2.** Etapa 2- R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na entrega do levantamento das áreas verdes das Macrozonas 5 e 6; AP- Área Prioritária de Requalificação e AGRI- Área de Vocação Agrícola, respectivamente. O tempo para execução desta etapa é de 50 (cinquenta) horas e o prazo para entrega é de 30 (trinta) dias a contar da conclusão da Etapa 1.

**6.1.3.** Etapa 3 -R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na entrega do levantamento das áreas verdes da Macrozona 9; AIN- Área de Integração Noroeste. O tempo para execução desta etapa é de 25 (vinte e cinco) horas, e o prazo para entrega é de 30 (trinta) a contar da conclusão da Etapa 2.

**6.1.4.** Etapa 4- R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais) na entrega do levantamento das áreas verdes das Macrozonas 3 e 4; AUC- Área de Urbanização Controlada e AUP- Área de Urbanização Prioritária, respectivamente. O tempo para execução desta etapa é de 54 (cinquenta e quatro) horas, e o prazo para entrega é de 30 (trinta) a contar da conclusão da Etapa 3.

**6.1.5.** Etapa 5- R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na entrega do levantamento das áreas verdes das Macrozonas 2 e 8; ACAM- Área de Controle Ambiental e AUR- Área de Urbanização Específica, respectivamente. O tempo para execução desta etapa é de 50 (cinquenta) horas, e o prazo para entrega é de 30 (trinta) a contar da conclusão da Etapa 4.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**6.1.6.** Etapa 6- R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) na entrega do levantamento das áreas verdes das Macrozona 1; APA- Área de Proteção Ambiental e do relatório de conclusão do trabalho. O tempo para execução desta etapa é de 80 (oitenta) horas, e o prazo para entrega é de 30 (trinta) a contar da conclusão da Etapa 5.

**6.2** Após a apresentação do relatório das etapas concluídas, e mediante a entrega das correspondentes faturas de serviços, os pagamentos serão efetuados à contratada através da interveniente, num prazo de 15 (quinze) dias.

## **SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da contratada:

**7.1.1.** Prestar os serviços de pesquisa objeto do presente, nos termos do Projeto Básico – Anexo I, aplicando os conhecimentos técnicos e recursos humanos necessários.

**7.1.2.** Apresentar os relatórios consolidados dos trabalhos na periodicidade e nas condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I, e na Proposta Técnica formulada pela contratada através de seu Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais – NEPAM.

**7.1.3.** Arcar com eventuais despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços.

## **OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Disponibilizar os recursos indicados no Projeto Básico – Anexo I.



**8.1.2.** Designar representante da Seplama que ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços e pelas providencias de recebimento e encaminhamento dos relatórios de serviços executados.

**8.1.3.** Comunicar a Contratada sobre a avaliação dos trabalhos executados e indicar os ajustes necessários à adequação do andamento dos trabalhos.

**8.1.4.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

**8.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos deste instrumento.

## **NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

**9.1.2.** Multa de 10% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

**9.2.** As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.



**9.2.1.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

**9.3.** A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

## **DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**12.1** Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA**

**13.1.** Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I, e a Proposta Técnica formulada pela contratada através de seu Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais – NEPAM, constante no Processo Administrativo 08/10/47004.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**14.1** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de dezembro de 2008.

### **ALAIR ROBETO GODOY**

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

### **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**

Reitor: José Tadeu Jorge

RG n.º 5.462.890-8

CPF n.º 822.997.228-15

### **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**

Representante Legal: Roberto Rodrigues Paes

RG n.º 5.163.552-5

CPF n.º 867.576.368-91